# LEI Nº 5.976 DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA "PORTO FELIZ PARA O MUNDO", QUE OFERECE INTERCÂMBIO EDUCACIONAL INTERNACIONAL AOS ALUNOS E PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, DEFINE CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO, CRIA A BOLSA INTERCÂMBIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Projeto de Lei nº 001/2025 – Processo 281/2025 – Autógrafo 5994

**CELIO PEIXOTO DOS SANTOS**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º -** Fica instituído o Programa PORTO FELIZ PARA O MUNDO, desenvolvido em parceria entre a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e a Secretaria de Educação, que tem por objetivo oferecer intercâmbio educacional internacional para o estudo da língua inglesa aos alunos matriculados no 9º ano do Ensino Fundamental da rede pública municipal de ensino, e aos professores integrantes do quadro efetivo do município, com licenciatura em Letras e em pleno exercício em sala de aula, com o objetivo de:

I - promover o aperfeiçoamento, a prática e a fluência da língua inglesa entre os alunos e os professores;

II - incentivar o desempenho acadêmico e a dedicação dos alunos às atividades escolares;

III - proporcionar aos alunos e professores, novas perspectivas culturais, sociais e profissionais.

**Art. 2º -** O intercâmbio internacional para o estudo da língua inglesa do Programa PORTO FELIZ PARA O MUNDO é uma atividade não obrigatória, de livre escolha dos alunos e professores, ofertado gratuitamente, cuja participação dar-se-á por meio de processo seletivo sob gestão da Secretaria de Educação.

**Art. 3º -** Para participar do Programa, o aluno deverá atender cumulativamente aos seguintes requisitos mínimos:

I - ter no mínimo 14 (quatorze) anos de idade até a data do embarque;

II - estar matriculado na rede pública municipal de ensino, no mínimo desde o 6º ano do Ensino Fundamental;



Assinado por 1 pessoa: CÉLIO PEIXOTO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://portofeliz.1doc.com.br/verificacao/858E-762A-E896-872F e informe o código 858E-762A-E896-872F

III - não ter sido reprovado no ano anterior ao processo seletivo;

IV - ter sido autorizado a participar do Programa por seus responsáveis ou representantes legais;

V - ter sido aprovado no processo seletivo, conforme edital específico a ser publicado pela Secretaria de Educação.

**Art. 4º -** Para participar do Programa, o professor deverá atender cumulativamente aos seguintes requisitos mínimos:

I - ser titular de cargo efetivo de professor do ensino fundamental da rede pública municipal de Porto Feliz, ter licenciatura em Letras e estar em pleno exercício em sala de aula;

II - não reunir os requisitos para a aposentadoria compulsória nos dois anos que sucederem a publicação do edital de seleção;

III - não haver sofrido penalidade disciplinar no exercício de cargo ou função pública.

**Art. 5º -** O professor que participar do Programa, obriga-se, por meio de Termo de Compromisso e Responsabilidade, irrevogável e irretratável, a permanecer na rede municipal de ensino após o término do Programa, por período não inferior a 2 (dois) anos e, em caso de descumprimento, devolver todos os recursos gastos pelo Município para a sua participação.

**Art. 6º -** O processo seletivo para a participação no Programa será disciplinado pela Secretaria de Educação, por meio de edital, no qual se estabelecerá o procedimento de inscrição e os critérios para seleção dos candidatos.

§ 1º A Secretaria de Educação poderá estabelecer novos requisitos para seleção dos alunos e professores para além dos elencados nesta Lei, desde que asseguradas a isonomia e a impessoalidade do processo seletivo.

§ 2º O Programa concederá no mínimo 1(uma) vaga para os alunos selecionados do 9º ano do ensino fundamental de cada unidade escolar da rede pública municipal de ensino.

§ 3º O presente Programa respeitará o número mínimo de 3 (três) vagas para os professores.

§ 4º O professor somente poderá ser selecionado para participar do programa uma única vez.

§ 5º Aos alunos integrantes de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico - do Governo Federal deverão ter prioridade, no caso de empate no processo seletivo, cabendo ao edital a regulamentação.



Assinado por 1 pessoa: CÉLIO PEIXOTO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://portofeliz.1doc.com.br/verificacao/858E-762A-E896-872F e informe o código 858E-762A-E896-872F

§ 6º - A participação no processo seletivo e sua classificação assegurará apenas a expectativa de direito ao Programa, ficando a concretização desse ato condicionada ao cumprimento de todas as obrigações subsequentes previstas no edital.

**Art. 7º -** Fica criada a Bolsa Intercâmbio PORTO FELIZ PARA O MUNDO, que poderá ser concedida a cada participante do Programa para o custeio de despesas pessoais contingenciais durante a sua estadia no exterior, com a possibilidade de diferenciação de valores em duas modalidades, sendo um valor para a modalidade dos alunos e outro para a modalidade dos professores, observado em ambas, o limite individual de 1200 UFM.

**Art. 8º -** Para viabilizar o Programa, além da Bolsa Intercâmbio, o Poder Executivo fica autorizado a custear as seguintes despesas:

I - passagens aéreas em classe econômica de ida e volta;

II - acomodações para residência durante o período de intercâmbio;

III - alimentação;

IV - despesas com passaporte e vistos para entrada no país de destino;

V - seguro de viagem e de saúde;

VI - translado aeroporto-acomodação-aeroporto;

VII - contratação dos serviços de curso educacional de língua Inglesa;

VIII - serviço de supervisão.

**Art. 9º -** Os Professores selecionados, além de participar do curso de língua inglesa, também terão a responsabilidade de supervisionar os alunos durante todo o Programa.

**Art. 10 -** Os alunos e professores serão excluídos do Programa nos seguintes casos:

I - quando pessoalmente ou por meio de seus responsáveis, solicitarem formalmente a desistência;

II - por descumprimento dos regramentos do Programa estabelecidos em edital de seleção.

**Art. 11 -** Nos casos elencados no art. 10, eventual ressarcimento aos cofres públicos será analisado e julgado por comissão especial designada pelo Poder Executivo.

**Art. 12 -** Para a execução do Programa de que trata esta Lei, poderão ser celebrados convênios, acordos e ajustes de parceria congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública de qualquer ente da Federação, organizações internacionais, governos estrangeiros e demais instituições de ensino públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

Assinado por 1 pessoa: CÉLIO PEIXOTO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://portofeliz.1doc.com.br/verificacao/858E-762A-E896-872F e informe o código 858E-762A-E896-872F

**Art. 13** - Os alunos e os professores classificados para o Programa, deverão cumprir todas as etapas relacionadas à preparação para o intercâmbio, embarque, permanência no país anfitrião, bem como ações e obrigações após seu retorno ao Brasil, as quais constarão no edital do processo seletivo.

**Art. 14 -** A execução do Programa poderá ser realizada por empresas privadas especializadas e contratadas após o devido processo licitatório, observado o rol de despesas autorizadas no art.8º.

**Art. 15 -** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, podendo estabelecer normas complementares à execução do Programa.

**Art. 16 -** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 17** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 21 DE JANEIRO DE 2025.

CELIO PEIXOTO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICIPIO E DISPONIBILIZADA NO SITE DA PREFEITURA DE PORTO FELIZ EM https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/porto-feliz

Assinado por 1 pessoa: CÉLIO PEIXOTO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://portofeliz.1doc.com.br/verificacao/858E-762A-E896-872F e informe o código 858E-762A-E896-872F

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 858E-762A-E896-872F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CÉLIO PEIXOTO DOS SANTOS (CPF 369.XXX.XXX-64) em 21/01/2025 15:11:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://portofeliz.1doc.com.br/verificacao/858E-762A-E896-872F